

=LEI Nº 2.252, DE 04 DE OUTUBRO DE 2002=

"Autoriza a realizar Campanha de Arrecadação, para o fim que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

§ 1º – Serão objeto da campanha cada unidade autônoma de cadastro da Taxa de Água e Esgoto, IPTU, ISSQN e Licença de Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços.

§ 2º - Quaisquer tipos de multas não quitadas, até a data fixada em decreto, impedirão a participação no sorteio.

§ 3º - Os beneficiários de parcelamento de tributos, em curso, não participarão dos sorteios.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, na forma da lei de licitações.

ARTIGO 3º- Os sorteios serão realizados em local público e os prêmios entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

ARTIGO 4º- Para fazer face à execução desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir na Coordenadoria de Finanças e Tributação, um crédito adicional especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para organização do evento de prêmios.

Parágrafo Único – O valor do crédito autorizado neste artigo será coberto com recurso proveniente da Anulação Parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02-	<u>E X E C U T I V O</u>	
02.24-	Seção de Praças, Parques e Jardins	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras	e
Instalações.....	R\$10.000,00.	

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE OUTUBRO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 70, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento